



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 475/2022**

Institui o processo de Planejamento Orçamentário de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de práticas que favoreçam a governança da Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** as recomendações e diretrizes dos *frameworks* COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technologies* e ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 370 de 28/01/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 211 de 02/09/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 170 de 20/05/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Planejamento Orçamentário de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tem por objetivo assegurar que as necessidades de aquisições e contratações sejam identificadas e compatibilizadas com as disponibilidade orçamentária, constituindo o Plano Orçamentário de TIC, sendo obrigatório para todas unidades de tecnologia da informação deste Tribunal, e recomendado para as Seções Judiciárias da 5ª Região.

Parágrafo único. Os procedimentos, papéis e responsabilidades do processo de Planejamento Orçamentário de Tecnologia da Informação e Comunicação serão divulgados no portal do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 2º. O Planejamento Orçamentário em TIC busca alcançar os seguintes resultados:

I - Coordenar as aquisições de acordo com as prioridades do negócio da organização;

II - Assegurar a utilização eficiente de recursos;

III - Reduzir os riscos relacionados às aquisições e contratações em TIC;

IV - Orientar a unidade organizacional responsável pela TIC na tomada de decisão sobre aquisições e contratações;

V - Assegurar o cumprimento dos papéis e responsabilidades no processo de Planejamento Orçamentário.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações: Instrumento prévio norteador das aquisições de bens, serviços, obras e soluções de TIC que o órgão pretende contratar, contendo as necessidades de contratação do órgão, unidade organizacional responsável, motivação da contratação, alinhamento estratégico, data estimada da contratação, modalidade de contratação, regime de execução, riscos de não contratação.

II - Plano Orçamentário: documento que concilia as necessidades de contratação com a disponibilidade orçamentária;

III - Comissão de Avaliação Anual de Aquisições e Contratações - CPAC: colegiado responsável por avaliar e aprovar o Plano de Contratações composto por representantes das unidades de pessoal, administrativa, judiciária, socioambiental, planejamento, infraestrutura, gestão estratégica e governança, direção-geral do foro, TI, orçamento e finanças e pelo juiz auxiliar da presidência;

IV - Sistema de Governança de Aquisições - SGA: sistema informacional que unifica e uniformiza as necessidades de aquisições e contratações.

V - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRF5 - CGTIC: colegiado composto pelos Diretores de Tecnologia da Informação das Seções Judiciárias da 5ª Região, responsável pela tomada de decisão em assuntos estratégicos de TI conforme definido na Resolução CNJ nº 370/2021.

Art. 4º. O processo de Planejamento Orçamentário é composto pelas seguintes atividades:

I - Levantamento das necessidades de contratações: identificação as necessidades de aquisições a partir da avaliação da execução do plano de contratação do exercício anterior e das necessidades atuais de Infraestrutura e Sistemas;

II - Elaboração da Proposta de Plano de Contratação: consolidação das necessidades de aquisição, caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento e o seu alinhamento estratégico previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

III - Aprovação Interna do Plano de Contratação: aprovação da proposta de Plano de Contratação pela diretoria da unidade de TIC e pelo CGTIC;

IV - Registro do Plano de Contratações no SGA: inclusão das necessidades de aquisição da TI no Sistema de Governança de Aquisições;

V - Aprovação Final do Plano de Contratação: aprovação da proposta de Plano de Contratação pelo CGTIC;

VI - Construção do Plano Orçamentário: adequar o Plano de Contratação à disponibilidade e desenvolver o Plano Orçamentário com base nos requisitos e orientações da unidade de orçamento e finanças;

VII - Aprovação Interna do Plano Orçamentário: aprovação da proposta de Plano Orçamentário pela diretoria da unidade de TIC.

VIII - Consolidação do Plano Orçamentário: aprovação da proposta de Plano Orçamentário pela unidade de orçamento e finanças;

IX - Monitoramento e Avaliação do Plano Orçamentário: acompanhar e avaliar o progresso das contratações do PAC e da execução orçamentária, realizando os remanejamentos necessários na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As atividades dos incisos I, II, IV e IX são de responsabilidade da unidade de governança em TIC, com o auxílio das demais unidades de TIC.

Art. 5º. As atividades e procedimentos previstos nesta Portaria serão detalhados, quando necessário, em guias, manuais ou demais instrumentos de orientação e comunicação.

Parágrafo único. Os documentos que suportam o processo de Planejamento Orçamentário deverão ser divulgados no Portal de Governança da TIC.

Art. 6º. A unidade de TIC poderá estabelecer estratégias de implementação gradativa do processo de Planejamento Orçamentário em suas unidades subordinadas com o objetivo de facilitar a adesão ao disposto neste ato.

Art. 7º. Cabe à unidade de TIC, preservadas as competências regimentais específicas, decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade deste ato.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**,  
**PRESIDENTE**, em 29/08/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2954538** e o  
código CRC **8066208B**.